



**TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
– CONTRATO Nº CRT.00024/2021, RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA (STFC) QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA WIRELESS COMM
SERVICES LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira [REDACTED] farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **WIRELESS COMM SERVICES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.520.219/0001-96, com sede na Avenida 136, nº 797, QD F-44, Lote 36 E, Condomínio New York Square, SL 305 B, Goiânia/GO, CEP 74093-250, representada por seu Representante Legal, Sr. José Antônio Soares da Silva, brasileiro, [REDACTED] diretor comercial, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 043/2021 e Pregão Eletrônico nº 031/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) para a sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ANUAL	UNID.
01	Instalação	01	Serviço
02	Assinatura de troncos E1 – 02 (dois) troncos	12	Meses
03	Assinatura de ramais DDRs – 100 (cem) ramais	12	Meses
04	Ligações Fixo-Fixo na modalidade Local	58.200	Minutos
05	Ligações Fixo-Móvel na modalidade Local (VC-1)	100	Minutos
06	Ligações na modalidade longa distância nacional Fixo-Fixo	22.400	Minutos
07	Ligações na modalidade longa distância nacional Fixo-Móvel (LDN VC-2)	100	Minutos
08	Ligações na modalidade longa distância nacional Fixo-Móvel (LDN VC-3)	100	Minutos
09	Ligações na modalidade longa distância internacional (LDI)	100	Minutos

- 1.2. O quantitativo estimado indicado na tabela acima não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a Contratante. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste instrumento, em se tratando de serviço de telefonia fixa comutada, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO POR: Assinado eletronicamente Alexandre Pires Omena Departamento de Licitações e Contratos	EDITAL CONFERIDO POR: Assinado eletronicamente Alexandre Picorallo de Medeiros Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços Página 1 de 16	EDITAL CONFERIDO POR: Dra. Simone Aparecida Delatorre OAB/SP nº 163.674 Consultoria Jurídica
--	--	--





- 2.1.1. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.
- 2.1.2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES:** entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas.
- 2.1.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC):** serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 2.1.4. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO:** empresa outorgada /autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.
- 2.1.5. **PORTABILIDADE:** portabilidade numérica é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.
- 2.1.6. **TARIFA DE ASSINATURA:** valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço.
- 2.1.7. **FIXO PARA FIXO LOCAL:** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos nesta mesma área;
- 2.1.8. **FIXO PARA MÓVEL LOCAL (VC1):** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local VC1, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones móveis nesta mesma área;
- 2.1.9. **FIXO PARA FIXO LDN:** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN Inter as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos de outras cidades, seja fora da região metropolitana dentro do Estado, como para fora do Estado de São Paulo;
- 2.1.10. **FIXO PARA MÓVEL LDN (VC2):** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN VC2, as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones móveis de outras cidades fora da região metropolitana dentro do Estado;
- 2.1.11. **FIXO PARA MÓVEL LDN (VC3):** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN VC3 as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones móveis de outras cidades fora do Estado de São Paulo;
- 2.1.12. **FIXO-INTERNACIONAL (LDI):** É descrito como Serviço Telefônico Fixo-Internacional na modalidade LDI as ligações originadas da Área Local em que está compreendida a cidade de origem e região metropolitana para telefones fixos ou móveis em países diferentes do Brasil.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. A prestação do serviço contratado deverá ser realizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto os casos de interrupções programadas e

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO

POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorollo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





devidamente previstas na regulamentação vigente, devendo a operadora prestar atendimento, com o devido registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, a fim de que registrar reclamações, contratar serviços, obter suporte técnico e esclarecimentos etc.

3.2. Local a ser atendido

Unidade	Endereço	Município	DDD
Sede – CRF-SP	Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo, SP	São Paulo	11

3.3. Das especificações técnicas

3.3.1. Serviços a serem prestados à Contratante:

- 3.3.1.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação dos serviços deverão ser considerados nos custos de instalação apresentados na proposta e cobrados em parcela única, caso estes sejam cobrados pela operadora.
 - 3.3.1.1.1. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à interligação, como: modems de acesso, cabos, e outros equipamentos que se façam necessários, excluídas as centrais telefônicas.
 - 3.3.1.1.2. Entre os equipamentos da Contratada deverá haver, também em regime de comodato, 01 (um) nobreak com bateria interna e autonomia de no mínimo 04 (quatro) horas, assegurando a manutenção do serviço em caso de queda de energia;
 - 3.3.1.1.3. A manutenção dos equipamentos e cabeamentos, incluindo a troca de conectores Rj45, para acesso à Central telefônica (PABX) será de responsabilidade da Contratada;
 - 3.3.1.1.4. Os equipamentos deverão ser oferecidos em regime de COMODATO, ou seja, sem ônus para este Conselho Regional de Farmácia.
- 3.3.1.2. Fornecimento de 02 (dois) entroncamentos digitais bidirecionais E1, com capacidade de 60 (sessenta) canais e DDR de 2 Mbps ou superior.
- 3.3.1.3. Pela disponibilização dos canais digitais E1 e faixa de numeração, a Contratante pagará assinaturas mensais.
- 3.3.1.4. Fornecimento de 100 ramais que deverão ser portados da operadora atual faixas: 1450 a 1499, 1850 a 1879 e 2900 a 2919.
- 3.3.1.5. Os números das linhas DDR (3067-1450 e 4800-2900) também deverão ser mantidos, sendo a portabilidade realizada em data acordada entre Contratada e Contratante;
- 3.3.1.6. A empresa Contratada deverá adequar as instalações e solicitar a portabilidade à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO

POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

Página 3 de 16

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





- 1.1.1.1. A portabilidade deverá ocorrer no dia 24/11/2021. A impossibilidade de atendimento da referida data deverá ser previamente formalizada a Contratante, podendo ser postergada por até 48 (quarente e oito) horas;
- 3.3.1.6.1. Em função da portabilidade, será permitida uma única interrupção nas comunicações, por um período não superior a 06 (seis) horas, durante a ativação.
- 3.3.1.6.2. A Contratada deverá informar data e horário estipulados para a ativação dos serviços, de forma escrita, ou por e-mail à Contratante, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para a execução do serviço.
- 3.3.1.6.3. A Contratante poderá concordar ou estipular outra data e/ou horário para a execução dos serviços;
- 3.3.1.6.4. A Contratada deverá realizar a portabilidade e efetuar os testes necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 3.3.1.6.5. O serviço só poderá ser cobrado pela Contratada quando da efetiva entrada em serviço e operação dos serviços, após termo de recebimento ou documento equivalente emitido pela Contratante.
- 3.3.1.7. Na linha tronco e nas faixas de ramais DDR que serão utilizadas, os números utilizados atualmente pela Contratante deverão ser mantidos.

4. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

4.1. Qualidade dos Serviços

- 4.1.1. Os encaminhamentos das chamadas telefônicas deverão ser realizados de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada.
- 4.1.2. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
- 4.1.3. Deverão ser considerados os parâmetros adotados pela Anatel para a aferição destes serviços.

5. DO ATENDIMENTO DE CHAMADO TÉCNICO

- 5.1. Todos os chamados deverão obedecer ao que consta do quadro II. Salientando-se que os prazos mencionados são específicos para atendimento por parte da Contratada.
- 5.2. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
 - 5.2.1. Além do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), a Contratada deverá designar preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato, acompanhamento das reclamações e providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número de telefone fixo e/ou celular e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO

POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





designado deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;

- 5.3. Abertura de chamado por telefone e através de portal da Contratada, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência;
- 5.4. No caso de não haver solução do atendimento por telefone a Contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos até o CRF-SP para solucionar o problema. O prazo máximo para atendimento e solução deverá obedecer ao tempo máximo estabelecido no quadro II e contará a partir da abertura do chamado por telefone, com o fornecimento do protocolo, e-mail ou portal;
- 5.5. A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, todos os números de protocolo abertos em um período informado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico (s) responsável (is) pela solução;

QUADRO II TEMPOS DE SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT) – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO		
Prioridade	Serviço	Tempo Solução
Critica	Falha intermitente ou Link de telefonia indisponível	4 horas
Urgente	Mudança Configurações / Ajustes	8 horas
Baixo	Manutenções Preventivas Agendadas	12 horas
Baixíssimo	Pedidos Administrativos	24 horas

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
 - 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - 6.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto designado pela Contratada e, se necessário, ao seu superior hierárquico, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - 6.1.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - 6.1.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
 - 6.1.5. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - 6.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 1.1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO

POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 7.2. A Contratada obriga-se a:
- 7.2.1. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
 - 7.2.2. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a Contratante, com controle por número de chamado;
 - 7.2.3. Apresentar, mensal e gratuitamente, junto com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato xlsx - excel ou outro previamente acordado como CRF-SP. A não apresentação do detalhamento acarretará na retenção do pagamento, que contará a partir do recebimento do relatório.
 - 7.2.3.1. Os relatórios deverão conter a separação por tipo de ligação (local fixo-fixo, local fixo-móvel, longa distância fixo-fixo, longa distância fixo-móvel (VC2), longa distância fixo-móvel (VC3) e longa distância internacional), com somatória de valores e minutagem de cada item.
 - 7.2.4. Manter os códigos de acesso de usuários, com faixa de numeração DDR.
 - 7.2.5. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, devidamente autorizadas pela ANATEL, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 7.2.6. Atender e respeitar rigorosamente o direito a portabilidade da Contratante, nos termos da Resolução nº 460, de 19 de março de 2007, da ANATEL, para que seja mantida a numeração existente.
 - 7.2.7. Responder pelos danos causados à Administração, a terceiros e aos equipamentos de propriedade do CRF-SP, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do CRF-SP fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
 - 7.2.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas à presente contratação;
 - 7.2.9. Fornecer os equipamentos de proteção individual – (EPI's) e coletivos (EPC's), exigindo o uso por todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, durante todo o período de instalação e prestação dos serviços de suporte técnico;
 - 7.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO

POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





- 7.2.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 7.2.12. Comparecer, sempre que convocada, presencialmente na sede do Contratante ou via videoconferência, por meio de seu preposto ou pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 7.2.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.2.14. Fornecer os equipamentos de proteção individual – (EPI's) e coletivos (EPC's), exigindo o uso por todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, durante todo o período de instalação e prestação dos serviços de suporte técnico;
- 7.2.15. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho nas dependências da Contratante.
- 7.2.16. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;
- 7.2.17. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 7.2.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pela Contratante:
- 7.2.18.1. **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
- 7.2.18.2. **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
- 7.2.18.3. **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal).
- 7.2.19. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da CONTRATADA, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- 7.2.19.1. SICAF;
- 7.2.19.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
- 7.2.19.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorollo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





7.2.19.4. Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.2.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

7.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

7.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7.3.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

7.3.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

7.3.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

7.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.

7.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO

POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





8.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30%, pelas empresas devidamente autorizadas pela ANATEL para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), em conformidade com o art. 72 da Lei 8.666/93.

8.1.1.1. Na impossibilidade operacional de se observar o limite de 30%, a subcontratação será permitida desde que devidamente justificada pela contratada.

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, manter documentos relacionados à contratação disponíveis, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

10.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.

10.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;

10.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;

10.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

10.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

10.1.6. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

10.1.7. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto indicado pela Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

10.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

10.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO

POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorollo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

- 10.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria 01, de 2021.

- 10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em **24 de novembro de 2021** e término em **24 de novembro de 2022** podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignado no orçamento para o exercício 2021 e correrá à conta de Serviços de Comunicação em Geral – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.005.005.
- 12.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O Contratante pagará à contratada conforme valores a seguir dispostos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Instalação.....	Serviço	R\$ 0,00
02	Assinatura de troncos E1 – 02 (dois) troncos	Mensal	R\$ 0,00
03	Assinatura de ramais DDRs – 100 (cem) ramais	Mensal	R\$ 0,00
04	Ligações Fixo-Fixo na modalidade Local	Minuto	R\$ 0,0060
05	Ligações Fixo-Móvel na modalidade Local (VC-1)	Minuto	R\$ 0,25
06	Ligações na modalidade longa distância nacional Fixo-Fixo	Minuto	R\$ 0,09
07	Ligações na modalidade longa distância nacional Fixo-Móvel (LDN VC-2)	Minuto	R\$ 0,39
08	Ligações na modalidade longa distância nacional Fixo-Móvel (LDN VC-3)	Minuto	R\$ 0,39
09	Ligações na modalidade longa distância internacional (LDI)	Minuto	R\$ 1,83

- 13.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços, na modalidade **PÓS-PAGO**, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO

POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





- 13.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 13.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 13.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 13.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 13.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 13.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 13.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 13.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 13.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 13.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 13.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO

POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena

Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre

OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





- 13.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 13.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos: Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br;
- 13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 13.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 13.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 13.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 13.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços/tarifas das ligações serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
- 14.2. Caberá à Contratada a notificação do reajuste do contrato, bem como o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico (ou alternativo) de Serviços e demais tabelas, aprovados pela ANATEL.
- 14.3. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





- 14.4. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar ao Contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou pelo órgão regulador (ANATEL).
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados.
- 15.1.1. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2. **Multa de:**
- 17.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO
POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorollo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





- 17.2.2.3. multa compensatória de 30% (tinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 17.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 17.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 17.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.6. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO

POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorollo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





- 17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 17.11.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 17.11.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 17.11, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 17.11.2.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.
- 17.11.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO

POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorollo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica





- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

- 18.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 19.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

20. FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Sr. José Antônio Soares da Silva
Representante Legal

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Elizabeth Adaniya

Nome:

Assinatura:

Assinado eletronicamente

Testemunha

Natalia da Paz Almeida

Nome:

Assinatura:

EDITAL ELABORADO E CONFERIDO

POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorollo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

EDITAL CONFERIDO POR:

Dra. Simone Aparecida Delatorre
OAB/SP nº 163.674
Consultoria Jurídica



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Alexandre Omena
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário


José Silva


Signatário

Assinado eletronicamente

Alexandre Medeiros
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário


Simone Delatorre

Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário


Natalia Almeida

Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcos Ferreira
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário


Danyelle Marini


Signatário

HISTÓRICO

05 nov 2021



- 07:51:14  **Alexandre Pires Omena** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 05 nov 2021 07:51:28  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 05 nov 2021 07:51:30  **Alexandre Pires Omena** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 05 nov 2021 07:52:36  **José Antonio Soares da Silva** (E-mail: jose.antonio@wcs.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.62.209.16 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 05 nov 2021 07:53:24  **José Antonio Soares da Silva** (E-mail: jose.antonio@wcs.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.62.209.16 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 05 nov 2021 09:35:24  **Alexandre Picorallo de Medeiros** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 05 nov 2021 09:35:30  **Alexandre Picorallo de Medeiros** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 05 nov 2021 09:46:22  **Simone Aparecida Delatorre** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 05 nov 2021 09:46:26  **Simone Aparecida Delatorre** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: simone.delatorre@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 05 nov 2021 10:23:11  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 05 nov 2021 10:23:21  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 09 nov 2021 09:11:12  **Natalia da Paz Almeida** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: natalia.almeida@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 09 nov 2021 09:11:59  **Natalia da Paz Almeida** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: natalia.almeida@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 09 nov 2021 14:17:48  **Marcos Machado Ferreira** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 09 nov 2021 14:17:48  **Marcos Machado Ferreira** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: marcos.ferreira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.



- 16 nov 2021**
15:54:48  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: *danyelle.marini@crfsp.org.br*, CPF: [redacted]) atualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.
- 16 nov 2021**
15:54:50  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: *danyelle.marini@crfsp.org.br*, CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Jacareí - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

